



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 076/94/GP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar servidor para prestar serviços junto ao INDEA, neste Município e dá outras providências

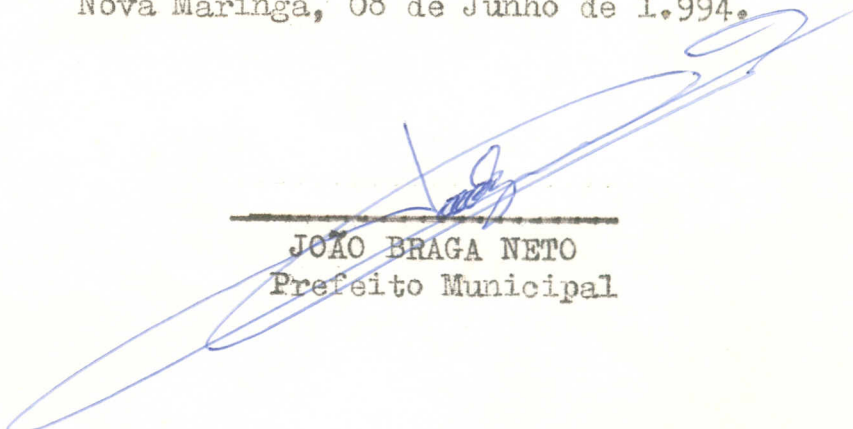
JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, MT, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de um servidor, por prazo indeterminado, para prestar serviços junto ao INDEA, na sede do Município.
- Art. 2º - O Servidor, objeto do artigo 1º desta Lei, perceberá mensalmente o salário de cento e noventa e quatro vírgula trinta e sete (194,37) U.R.Vs., correspondentes a três (03) salários os mínimos vigentes no País.
- Art. 3º - Os recursos para a execução da presente lei serão obtidos / pela dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura - 05.01, no elemento 3.1.3.1. - Remuneração de serviços pessoais.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, 08 de Junho de 1.994.


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 076/94/GP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar servidor para prestar serviços junto ao INDEA, neste Município e dá outras providências

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, MT, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de um servidor, por prazo indeterminado, para prestar serviços junto ao INDEA, na sede do Município.

Art. 2º - O Servidor, objeto do artigo 1º desta Lei, perceberá mensalmente o salário de cento e noventa e quatro vírgula trinta e sete (194,37) U.R.Vs., correspondentes a três (03) salários mínimos vigentes no País.

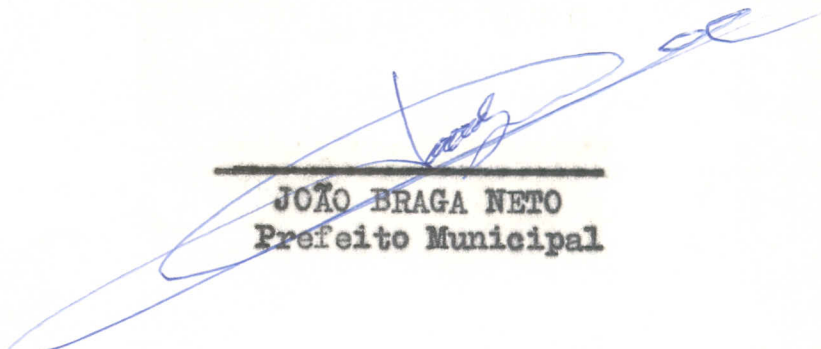
Art. 3º - Os recursos para a execução da presente lei serão obtidos / pela dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura - 05.01, no elemento 3.1.3.1. - Remuneração de serviços pessoais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, 08 de Junho de 1.994.


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal